



**Ministério Público**  
do Estado do Amapá

# **Guia de implementação do Serviço**





## **Centro de Apoio Operacional da Infância, Juventude e Educação (CAOP-IJE)**

Miguel Angel Montiel Ferreira<sup>1</sup>

Cláudia Roberta Costa Tito<sup>2</sup>

Neusa Eli Figueiredo Cerutti<sup>3</sup>

# **Guia de implementação do Serviço: Família Acolhedora**

**Macapá – 2020**

---

<sup>1</sup> Promotor de Justiça e Coordenador do CAOP-IJE, Gerente do Projeto Estratégico: “Serviço Família Acolhedora: uma alternativa para o acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social”;

<sup>2</sup> Analista Ministerial, Assistente Social, Líder do Projeto Estratégico: “Serviço Família Acolhedora: uma alternativa para o acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social”;

<sup>3</sup> Assistente Social, Ex-coordenadora do Serviço de Acolhimento Familiar em Cascavel (PR) por mais de 10 anos, consultora do Projeto Estratégico: “Serviço Família Acolhedora: uma alternativa para o acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social”.

A479g

Amapá, Ministério Público do Estado do

Guia de implementação do serviço família acolhedora / Ministério Público do Estado do Amapá / Centro de Apoio Operacional da Infância, Juventude e Educação (CAOP-IJE). – Macapá, 2020.

19 p.: il.

1. Família 2. Acolhimento 3. Família acolhedora. 4. Centro de Apoio Operacional da Infância, Juventude e Educação. IV. Título.

CDU 316.4

Ficha catalográfica elaborada por Leididaina Araújo e Silva - CRB2/1560



©2020, Centro de Apoio Operacional da Infância, Juventude e Educação do Ministério Público do Estado do Amapá. Permitida a reprodução mediante citação da fonte.

## **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ**

### **IVANA LÚCIA FRANCO CEI**

Procurador de Justiça e Procurador-Geral de Justiça

### **NICOLAU ELÁDIO BASSALO CRISPINO**

Procurador de Justiça e Subprocurador-Geral de Justiça  
para Assuntos Administrativos e Institucionais

### **RAIMUNDA CLARA BANHA PICANÇO**

Procuradora de Justiça e Subprocuradora-Geral de Justiça  
para Assuntos Jurídicos

### **JOÃO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN**

Promotor de Justiça e Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral

### **PAULO CELSO RAMOS DOS SANTOS**

Promotor de Justiça e Secretário-Geral

### **VINÍCIUS MENDONÇA DE CARVALHO**

Promotor de Justiça e Assessor Especial da Procuradoria-Geral

### **ESTELA MARIA PINHEIRO DO NASCIMENTO SÁ**

Procuradora de Justiça e Corregedora-Geral

### **JAYME HENRIQUE FERREIRA**

Procurador de Justiça e Ouvidor-Geral





**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E EDUCAÇÃO (CAOP-IJE)**

**JUDITH GONÇALVES TELES**

Procuradora de Justiça e Coordenadora-Geral do CAOP-IJE

**MIGUEL ANGEL MONTIEL FERREIRA**

Promotor de Justiça e Coordenador do CAOP-IJE

**APOIO TÉCNICO**

**CLÁUDIA ROBERTA COSTA TITO**

Assistente Social

**DENISE MARIA SANTOS RIBEIRO**

Professora (Servidora Cedida)

**FÁBIO DO SOCORRO DIAS BRITO**

Pedagogo (Servidor Cedido)

**IOLANDA LIMA RIBEIRO MARTINS**

Assistente Social

**SÉFORA ALICE RÔLA DO CARMO**

Assistente Social

**DEIZE ASSUNÇÃO DE BRITO**

Recepcionista (Trabalhadora Terceirizada)

**RAFAELA DANTAS LIMA**

Assessora Operacional

**JUD COSTA DOS SANTOS**

Técnico Ministerial



## SUMÁRIO

|                                                                                    |    |
|------------------------------------------------------------------------------------|----|
| INTRODUÇÃO .....                                                                   | 7  |
| O ACOLHIMENTO FAMILIAR É PREFERENCIAL! .....                                       | 8  |
| OBJETIVOS DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR .....                                 | 9  |
| EM RELAÇÃO AO EXECUTOR DO SERVIÇO .....                                            | 10 |
| O ADOLESCENTE QUE COMPLETA 18 ANOS PRECISA DEIXAR O ACOLHIMENTO FAMILIAR?.....     | 11 |
| ACOLHIMENTO FAMILIAR ESPECIAL .....                                                | 12 |
| O PAPEL DA FAMÍLIA ACOLHEDORA .....                                                | 12 |
| CRITÉRIOS PARA PARTICIPAR DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR.....                  | 14 |
| NÚMERO DE CRIANÇAS OU ADOLESCENTES POR FAMÍLIA .....                               | 14 |
| GUARDA .....                                                                       | 15 |
| FAMÍLIA ACOLHEDORA E ADOÇÃO.....                                                   | 15 |
| FAMÍLIA DE ORIGEM .....                                                            | 16 |
| VISITAS DA FAMÍLIA NATURAL.....                                                    | 16 |
| COMO INICIAR UM SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR? .....                             | 17 |
| BOLSA-AUXÍLIO .....                                                                | 18 |
| O PAPEL DA EQUIPE TÉCNICA INTERDISCIPLINAR DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR .... | 18 |
| COORDENAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR .....                               | 19 |
| O PAPEL DO JUIZ E DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO ACOLHIMENTO FAMILIAR.....               | 19 |
| CAPACITAÇÃO DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS.....                                          | 20 |

## INTRODUÇÃO

O impacto do abandono ou do afastamento da família natural pode ser minimizado se as condições de atendimento no Serviço de Acolhimento propiciarem experiências reparadoras à criança e ao adolescente e à retomada do convívio familiar.

O reconhecimento, na legislação vigente, do direito à convivência familiar e comunitária, da excepcionalidade e provisoriedade do afastamento do convívio familiar e dos princípios que qualificam o atendimento nos Serviços de Acolhimento está fundamentado, entre outras fontes, no próprio desenvolvimento científico e nas diversas investigações que mostraram que um ambiente familiar saudável é o melhor lugar para o desenvolvimento da criança e do adolescente.

Diversas pesquisas concluíram que o afastamento do convívio familiar pode ter repercussões negativas sobre o processo de desenvolvimento da criança e do adolescente, quando o atendimento prestado no Serviço de Acolhimento não for de qualidade e prolongar-se desnecessariamente<sup>4</sup>. O acolhimento familiar diferencia-se do institucional na medida em que ocorre em famílias previamente cadastradas e preparadas para cumprir a função de assistir e proteger crianças e adolescentes temporariamente afastados de suas famílias naturais, até que possam retornar ao convívio familiar ou até que sejam inseridos em família substituta por meio de adoção, enquanto o acolhimento institucional se realiza em instituições.

O acolhimento familiar insere crianças e adolescentes sob medida protetiva de acolhimento em residências de famílias acolhedoras, previamente cadastradas. Tal medida propicia o atendimento do acolhido em ambiente familiar, garante atenção individualizada, convivência comunitária e permite a continuidade da socialização da criança e do adolescente<sup>5</sup>.

Quando uma criança ou adolescente sai de uma situação de abandono ou violência e chega à família acolhedora, tem a oportunidade de ser recepcionada com carinho, amor e muita dedicação. As crianças e os adolescentes acolhidos alimentam o desejo de sentirem-se amados, pertencentes a uma família que os respeite, escute e proporcione suporte para superar as dificuldades que a vida lhes impôs.

O acolhimento familiar é uma alternativa mais humanizada, que permite à criança e ao adolescente acolhidos receberem atendimento individualizado, cercado de cuidados e de afeto. Conforme a tipificação nacional, trata-se de um Serviço de alta complexidade, que busca oferecer atendimento humanizado e individualizado, a fim de garantir às crianças e adolescentes, mesmo quando afastadas de suas famílias de origem, o direito à convivência familiar e comunitária (art. 227 da Constituição Federal).

---

<sup>4</sup> 1. BRASIL. Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Brasília-DF: CONANDA, 1999. Disponível em: Acesso em: 15 de dezembro de 2019.

<sup>5</sup> . Idem. P.82



De acordo com o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária<sup>6</sup>: “O Programa de Famílias Acolhedoras caracteriza-se como um Serviço que organiza o acolhimento, na residência de famílias acolhedoras, de crianças e adolescentes afastados da família de origem mediante medida protetiva. Representa uma modalidade de atendimento que visa oferecer proteção integral às crianças e aos adolescentes até que seja possível a reintegração familiar”. Tal modalidade de acolhimento destina-se a crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos.

## **O ACOLHIMENTO FAMILIAR É PREFERENCIAL!**

A Lei 12.010/2012 estabelece que os acolhimentos familiares são preferenciais em relação aos institucionais. Não é, no entanto, o que se vê na prática. Menos de 5% (cinco por cento) das crianças e adolescentes acolhidos no Brasil (de acordo com o Ministério do Desenvolvimento Social - MDS) estão em acolhimento familiar, ou seja, mais de 95% (noventa e cinco por cento) ainda estão nas instituições. A Constituição Federal (art. 243) prevê que a criança tem direito a viver em família, não em instituições. O Estado precisa esforçar-se para que os acolhimentos sejam mais humanizados, o que é possível por meio do acolhimento familiar. Há diversos estudos científicos que demonstram os danos, em especial de desenvolvimento psíquico, social, intelectual e até mesmo motor, de crianças e adolescentes que permanecem por muito tempo em acolhimentos institucionais. O melhor a fazer, sem dúvida, é um esforço para que permaneçam o menor tempo possível nos acolhimentos, com ênfase na substituição do modelo de acolhimentos institucionais pelos familiares.

---

<sup>6</sup> BRASIL. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Brasília-DF: Conanda, 2006. p. 43. Disponível em: Acesso em: 15 de dezembro de 2019



## OBJETIVOS DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

De acordo com o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária<sup>7</sup>, os objetivos do Serviço de Acolhimento Familiar são:

Preservar o vínculo e o contato da criança e do adolescente com a sua família de origem, salvo determinação judicial em contrário;

Fortalecer os vínculos comunitários da criança e do adolescente, além de favorecer o contato com a comunidade e a utilização da rede de Serviços disponíveis;

Preservar a história da criança ou do adolescente por meio de registros e fotografias produzidos pela família acolhedora, ou de outra forma obtidos;

Preparação da criança e do adolescente para o desligamento e retorno à família de origem, bem como da família para recepção do acolhido;

Permanente comunicação com a Justiça da Infância e da Juventude, a fim de informar à autoridade judiciária sobre a situação das crianças e adolescentes atendidos e de suas famílias.

No entanto, também podem ser listados como objetivos:

Garantir às crianças e aos adolescentes que necessitem de proteção o acolhimento por famílias acolhedoras, respeitando o direito à convivência em ambiente familiar e comunitário e à individualidade;

Oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para o retorno dos filhos, sempre que possível;

Contribuir para a superação da situação vivida pelas crianças, adolescentes e suas famílias de origem com o menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou para adoção;

Proporcionar às crianças e adolescentes afastados de suas famílias naturais um atendimento individualizado e humanizado em ambiente familiar.

<sup>7</sup> BRASIL. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Brasília-DF: Conanda, 2006. p. 43. Disponível em: Acesso em: 15 de dezembro de 2019.

No acolhimento familiar, a criança e o adolescente recebem tratamento e atendimento individualizado, dentro de um ambiente familiar, cercado de cuidados e, principalmente, de carinho, atenção e afeto. Além disso, o acolhimento familiar é voltado às necessidades pessoais do acolhido, o que permite a organização da rotina baseada na criança ou no adolescente, o que dificilmente ocorre em uma instituição, onde há uma rotina coletiva.

A criança e o adolescente permanecem na comunidade, participam das atividades da família e têm a possibilidade de criar vínculos, tão importantes no desenvolvimento de todo ser humano. A criança identifica referências de papéis maternos e paternos, o que favorece o desenvolvimento psicológico saudável.

## EM RELAÇÃO AO EXECUTOR DO SERVIÇO

O custo de manutenção do Serviço de Acolhimento Familiar, normalmente, é bem menor do que o custo do acolhimento institucional. Este exige maior espaço e, conseqüentemente, manutenção, além de pessoal, móveis, etc. Por sua vez, o gasto com acolhimento familiar se baseia, resumidamente, em pagamento de bolsas-auxílio e o custeio de uma Equipe Técnica. De acordo com as Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes<sup>8</sup>, a composição mínima da Equipe Profissional é de 2 (dois) profissionais, normalmente, 1 (um) psicólogo e 1 (um) assistente social, para o atendimento de até 15 (quinze) famílias acolhedoras e 15 (quinze) famílias de origem.

Quanto à infraestrutura mínima, as Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes sugerem que deverão existir, em área específica para atividades técnico-administrativas, os seguintes espaços:

- ✓ **Sala para Equipe Técnica:** com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades de natureza técnica (elaboração de relatórios, atendimento, reuniões, etc.), com independência e separação de outras atividades ou programas que a instituição desenvolva;

- ✓ **Sala de Coordenação e Atividades Administrativas:** com espaço e mobiliário suficiente para o desenvolvimento de atividades administrativas (área contábil ou financeira, documental, logística, etc.). O espaço administrativo deve ter área reservada para guarda de prontuários das crianças e adolescentes, em condições de segurança e sigilo;

- ✓ **Sala para Reuniões:** com espaço e mobiliário suficiente para a realização de reuniões de equipe e de atividades em grupo.

- ✓ **Sala de Atendimento:** com espaço e mobiliário suficiente para atendimento individual ou familiar em condições que garantam privacidade. Deve, ainda, ser disponibilizado meio de transporte

---

<sup>8</sup> BRASIL. Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Brasília-DF: CONANDA, 1999. Disponível em: Acesso em: 15 de dezembro de 2019. p. 9

que possibilite a realização de visitas domiciliares e reuniões com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos e da Rede de Serviços.

## **O ADOLESCENTE QUE COMPLETA 18 ANOS PRECISA DEIXAR O ACOLHIMENTO FAMILIAR?**

Está aí uma diferença substancial entre os acolhimentos institucionais e os familiares. A experiência nos mostra que, muitas vezes, os jovens que completam 18 (dezoito) anos ainda não estão suficientemente preparados para a vida independente ou adulta. Muitos apresentam déficit escolar, atraso nos estudos (originários de famílias negligentes), têm alguma dificuldade de aprendizagem etc. Diante disso, é importante que a Lei Municipal que crie e regule o Serviço de Acolhimento Familiar permita, excepcionalmente, que permaneçam nas famílias acolhedoras por mais tempo (até os 21 anos), com acompanhamento e monitoramento. Ganham-se, assim, três preciosos anos que podem ser utilizados para o estudo, a preparação profissional e a inserção do jovem no mercado de trabalho.

Para o **ACOLHIMENTO FAMILIAR** não há um prazo certo. O acolhimento familiar sujeita-se aos mesmos princípios do acolhimento institucional, portanto, não deve ser superior a 18 (dezoito) meses, conforme estabelecido pelo ECA (Art. 19, § 2º). É o prazo que a Lei impõe para que todas as providências para a reintegração da criança e do adolescente sejam adotadas, inclusive, se for o caso, a destituição do poder familiar, permitindo que a criança ou adolescente tenha a oportunidade de ser adotada.

O acolhimento de crianças e adolescentes pode ocorrer por alguns dias ou pode durar anos, dependendo de cada caso. A prioridade é sempre a reintegração na família de origem - o que nem sempre é possível, por várias razões. O que não se pode aceitar é o esquecimento de crianças e adolescentes em acolhimentos. Cada caso deve ser tratado com prioridade absoluta, princípio basilar do Estatuto da Criança e do Adolescente, a fim de que seja dada, com a maior brevidade possível, a solução definitiva à situação.

Ademais, o acompanhamento realizado à família de origem deve ser de tal forma que viabilize a tomada da decisão final de forma segura - não prematura, tampouco tardia - e em prazo razoável. Tanto a reintegração familiar quanto a destituição do poder familiar e consequente inserção em família substituta, se realizadas de forma precipitada, podem acarretar o retorno do protegido ao acolhimento.

O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária<sup>9</sup> estabelece que:

---

<sup>9</sup> BRASIL. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Brasília-DF: Conanda, 2006. p. 43

“A posição defendida neste Plano é que: 1) políticas preventivas proporcionem a permanência da criança e do adolescente com sua família de origem; 2) o afastamento do ambiente familiar seja medida excepcional e provisória; 3) realize-se um investimento efetivo para a reintegração familiar, desde o primeiro dia da separação da criança ou do adolescente de sua família; 4) não se assuma uma postura de defesa intransigente dos laços biológicos, mas sim de laços afetivos e estruturantes para a personalidade da criança e do adolescente; 5) haja comunicação permanente entre os Serviços de acolhimento e a Justiça da Infância e Juventude; 6) a adoção seja medida excepcional, realizada apenas quando esgotadas as possibilidades de reintegração à família de origem; 7) avaliem-se as situações caso a caso, tendo sempre como princípio norteador básico o melhor interesse da criança e do adolescente”.

Quando a reintegração familiar não é possível, o Ministério Público ingressa com a Ação de Destituição do Poder Familiar, que tem prazo de 120 (cento e vinte) dias para conclusão, o qual deve ser observado. Os pais biológicos têm direito à defesa e produção de provas. Após a sentença, é possível a interposição de recurso, caso em que o processo será encaminhado para o Tribunal de Justiça. Durante todo esse processo, o acolhimento continua. Somente após a decisão final (com trânsito em julgado) a criança ou adolescente estará em condições de ser adotado. Caso existam interessados na sua adoção, a criança ou o adolescente vai para sua família definitiva. Se não houver interessados, o acolhimento familiar continua e pode se estender até os 18 (dezoito) ou 21 (vinte e um) anos de idade, dependendo de cada caso. É essencial não haver repetidas mudanças da criança de família em família. Caso seja necessário que seu acolhimento se estenda por muito tempo, é importante que a criança ou o adolescente permaneça sempre na mesma família, de modo que, criando vínculos, estes sejam fortalecidos. Ressalta-se que a família acolhedora também pode optar por sair do serviço a qualquer momento.

## **ACOLHIMENTO FAMILIAR ESPECIAL**

Definimos como especial aquele acolhimento de crianças e adolescentes com alguma necessidade especial, doença grave ou mesmo dependência química. Nesse caso, a Lei Municipal que cria e regulamenta o Serviço de Acolhimento Familiar pode prever um acréscimo da bolsa-auxílio para as famílias acolhedoras, a fim de incentivar esses acolhimentos, que têm peculiaridades.

## **O PAPEL DA FAMÍLIA ACOLHEDORA**

A família acolhedora deve ser bem preparada para este tipo de atendimento, orientada sobre a temporariedade do acolhimento (até que a situação jurídica da criança seja resolvida), além de

capacitada, acompanhada e monitorada pela Equipe Técnica do Serviço. De acordo com as Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes<sup>10</sup>, a família acolhedora deve ter clareza quanto ao seu papel: vincular-se afetivamente às crianças e adolescentes atendidos e contribuir para a construção de um ambiente familiar, evitando, porém, “apossar-se” do acolhido e competir ou desvalorizar a família de origem ou substituta.

O Serviço de Acolhimento não deve ter a pretensão de ocupar o lugar da família da criança ou do adolescente, mas, sim, de contribuir para o fortalecimento dos vínculos familiares e de favorecer o processo de reintegração familiar ou o encaminhamento para família substituta, quando for o caso. Quando uma criança está em condições de ser adotada - o que ocorre quando os pais forem destituídos do poder familiar ou tiverem falecido - a família acolhedora precisa auxiliar na preparação do acolhido para a adoção, passando-lhe segurança e estimulando-o para essa nova situação, sempre com orientação técnica.

As principais atribuições da família acolhedora são:

Prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança ou ao adolescente acolhido;

Participar do processo de acompanhamento e capacitação continuados;

Prestar informações sobre a situação da criança ou do adolescente acolhido à equipe interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Familiar;

Contribuir com preparação da criança ou do adolescente para retorno à família de origem ou extensa e, em caso de impossibilidade, para a colocação em família substituta, sempre sob orientação da Equipe Interdisciplinar;

Comparecer às audiências de reavaliação ou outras que forem designadas;

Preservar o vínculo e convivência entre irmãos e parentes (primos, sobrinhos, etc) quando o acolhimento for realizado por famílias diferentes;

Responsabilizar-se pelas atividades cotidianas e rotineiras dos acolhidos (levar à escola, a atendimentos de saúde etc.), cabendo à Equipe Técnica auxiliar as famílias acolhedoras na obtenção desses atendimentos, preferencialmente na rede pública

<sup>10</sup> BRASIL. Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Brasília-DF: CONANDA, 1999. Disponível em: [www.mds.gov.br](http://www.mds.gov.br)

## **CRITÉRIOS PARA PARTICIPAR DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR**

É necessário realizar um processo de seleção criterioso dos candidatos à família acolhedora, a fim de ofertar acolhimento de qualidade, o que é fator determinante do sucesso do Serviço. Os critérios para participar do Serviço de Acolhimento Familiar são estabelecidos na Lei Municipal que cria e regulamenta esse Serviço e devem atender à realidade de cada Município. Normalmente, são os seguintes:

- ✓ Pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, sem restrições quanto a gênero e estado civil;
  - ✓ Comprovante de renda de pelo menos um membro da família (deve trabalhar, ter registro em carteira de trabalho ou receber benefício previdenciário);
  - ✓ Concordância de todos os membros da família;
  - ✓ Comprovante de residência;
  - ✓ Local (espaço físico) adequado para receber a criança ou o adolescente;
  - ✓ Disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção e amor a crianças e adolescentes e apoio às suas famílias;
  - ✓ Residir no Município há mais de 1 (um) ano;
  - ✓ Não ter registro de antecedentes criminais;
  - ✓ Obter parecer psicossocial favorável, expedido pela Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento Familiar;
  - ✓ Não estar habilitado ou em processo de habilitação para adoção de criança ou adolescente.
- Além de atender aos critérios acima, a família habilitada também deve passar pelo processo de capacitação, a ser desenvolvido pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar.

## **NÚMERO DE CRIANÇAS OU ADOLESCENTES POR FAMÍLIA**

A regra geral é de 1 (uma) criança por família. Somente em casos excepcionais, como, por exemplo, quando se tratar de grupos de irmãos, uma família pode acolher mais de uma criança ou adolescente, desde que ofereça condições para isso.

No caso de grupos de irmãos, recomenda-se manter a unidade, especialmente quando entre eles existirem laços de afinidade e de afetividade, a fim de conservar e fortalecer seus vínculos fraternos e de parentesco, contribuir para a formação de suas identidades e preservar a história de vida e a referência familiar.

O mesmo ocorre no caso de acolhimento de adolescentes com filhos. Também é recomendado o acolhimento conjunto, a fim de fortalecer a vinculação afetiva, auxiliar no aprendizado de habilidades

para o cuidado, na construção de um projeto de vida e no desenvolvimento da autonomia, bem como para garantir a proteção integral tanto ao adolescente quanto ao seu filho<sup>11</sup>, salvo se houver motivo que contraindique o acolhimento conjunto (desejo dos acolhidos, situação de abuso etc.). Caso não seja possível manter os irmãos ou pais e filhos reunidos na mesma família acolhedora, pode-se privilegiar famílias que morem próximas ou que tenham vínculos entre si, de modo a facilitar a manutenção das visitas e do contato entre os irmãos ou pais e filhos.

Por fim, a família acolhedora tem a opção de definir o perfil da criança ou do adolescente que deseja acolher (sexo, faixa etária, se aceita irmãos etc.), o que pode ser modificado a qualquer momento e será respeitado pela Equipe Técnica. No entanto, ressalta-se que, mesmo que o perfil escolhido pela família acolhedora se coadune com o perfil da criança que nela será inserida, é a Equipe Técnica do Serviço que analisará a compatibilidade entre o acolhido e a família.

## A GUARDA

A guarda é muito importante e permite que a família acolhedora preste toda assistência necessária à criança ou ao adolescente, como promover a matrícula e o acompanhamento escolar, garantir acesso à rede de atendimento à saúde e, até mesmo, viajar dentro do território nacional. Por isso, incumbe ao Juiz com competência na Infância e Juventude deferir a guarda da criança ou do adolescente à família acolhedora, o que pode ser feito no próprio processo em que foi determinado o acolhimento (art. 34, § 2º, do ECA).

Em caso de substituição de família ou reintegração familiar, a guarda é imediatamente revogada. Não há, portanto, nenhuma necessidade de um processo de guarda independente, uma vez que a família acolhedora já foi cadastrada, avaliada, capacitada e considerada apta ao acolhimento (art. 34, § 2º, do ECA).

## FAMÍLIA ACOLHEDORA E ADOÇÃO

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora não se confunde com adoção. O acolhimento é temporário e excepcional. Portanto, assim que a criança estiver em condições de retornar à sua família, será reintegrada. Caso não seja possível o retorno, os pais serão destituídos do poder familiar e a criança, encaminhada para adoção. O acolhimento familiar não pode competir com as famílias biológicas. Caso se alimente a esperança de que os pais acolhedores possam adotar, há um risco muito grande de não se trabalhar pela reintegração da criança em sua família de origem, que é o primeiro objetivo a ser buscado quando uma criança ou adolescente está acolhido.

<sup>11</sup> BRASIL. Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Brasília-DF: CONANDA, 1999. Disponível em: [www.mds.gov.br](http://www.mds.gov.br)

O acolhimento familiar também não é um atalho para adoção. Esta tem critérios e requisitos próprios. Não sendo possível a reintegração ou adoção, poderá permanecer na família acolhedora até completar 18 (dezoito) anos de idade e, excepcionalmente, até os 21 (vinte e um) anos. Nesse período, a criança e o adolescente devem ser acompanhados e preparados para a vida independente, em especial, por meio da escolarização e profissionalização. Aqueles que estão habilitados à adoção ou que desejam adotar não podem fazer parte do Serviço de Acolhimento Familiar.

## FAMÍLIA DE ORIGEM

Em razão do princípio da excepcionalidade do afastamento do convívio familiar, devem-se empreender esforços a fim de manter a convivência da criança ou do adolescente com o grupo familiar, para que o acolhimento seja efetivamente a medida excepcional, aplicada somente em situações em que é indispensável. Nesse caso, mesmo após o acolhimento, é de suma importância a manutenção das intervenções e investimentos na família de origem, com o objetivo de fortalecimento, emancipação e inclusão social, por meio de acesso às políticas públicas e às ações comunitárias.

Deve-se, ainda, assegurar o acesso à rede de serviços que possam potencializar as condições da família de oferecer à criança ou ao adolescente um ambiente seguro de convivência<sup>12</sup>. Deve haver uma articulação de toda a rede - Equipe Técnica Acolhedora, Equipe Interdisciplinar do Juízo, Serviços da Rede Socioassistencial, Sistema Único de Saúde (SUS), Sistema Educacional etc. - a fim de promover o efetivo acompanhamento à família, identificação e enfrentamento das omissões, visando à superação. Tal ajuste fortalecerá a complementariedade das informações, além de proporcionar o planejamento e o desenvolvimento conjunto de estratégias de intervenção

A intervenção profissional na etapa inicial do acompanhamento deve proporcionar, de modo construtivo, a conscientização por parte da família de origem dos motivos que levaram ao afastamento da criança ou do adolescente e das consequências que podem advir desse fato. Esta conscientização é fundamental para que as próximas etapas possam ser planejadas, com acordos firmados entre Serviço e família, com vistas ao desenvolvimento de ações proativas que contribuam para a superação de situações adversas ou padrões violadores que possam ter levado ao afastamento.<sup>13</sup>

## VISITAS DA FAMÍLIA NATURAL

---

<sup>12</sup> BRASIL. Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Brasília- -DF: CONANDA, 1999. Disponível em [www.mds.gov.br](http://www.mds.gov.br)

<sup>13</sup> Idem



Em regra, as visitas para os familiares das crianças e adolescentes acolhidos são permitidas e, até mesmo, estimuladas. Há casos, porém, em que as visitas são prejudiciais aos acolhidos e poderão ser suspensas por decisão judicial, após manifestação da Equipe Técnica. As visitas normalmente são realizadas na sede do Serviço ou em local neutro (ex. uma praça, uma escola etc.). Somente quando a família acolhedora autorizar e a Equipe Técnica se manifestar favoravelmente, as visitas dos familiares podem ser realizadas na própria casa da família acolhedora.

## **COMO INICIAR UM SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR?**

O primeiro passo é sensibilizar e articular a Rede de Proteção à Criança e Adolescente de sua cidade, incluindo o Poder Judiciário, o Ministério Público, o Conselho Tutelar, Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, CRAS, CREAS, CAPS, Câmara de Vereadores, Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação, Saúde etc.

Pode-se realizar um seminário, envolvendo toda a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, oportunidade em que serão indicadas as vantagens do acolhimento familiar em relação ao institucional. Normalmente, os Serviços de Acolhimento Familiar são municipais e, por isso, é importante que seja regulado por Lei Municipal, a qual estabelecerá quem desenvolverá o Serviço, a composição da Equipe Interdisciplinar, a forma de selecionar e capacitar as famílias acolhedoras, o valor da bolsa-auxílio etc.

O sucesso do Serviço de Acolhimento Familiar depende, em grande parte, de uma Equipe Técnica capacitada. A formação da Equipe Técnica que atuará nos Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes foi regulamentada pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - SUAS (Resolução nº 269, de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social).

Tal resolução estabelece que a equipe seja formada por no mínimo, um assistente social, um psicólogo e um coordenador. A Equipe Técnica é responsável pelo cadastramento, preparação e monitoramento das famílias acolhedoras, bem como pelo atendimento e encaminhamento das crianças e adolescentes acolhidos.

É também de responsabilidade da equipe técnica a elaboração do Plano Individual de Atendimento - PIA e o acompanhamento da família de origem ou extensa. O acompanhamento do acolhimento é sistematicamente informado ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude. Deve haver um trabalho de ampla divulgação do serviço (por meio de folders, cartazes, banners, mídias televisivas, sociais e de rádio etc.).



## A BOLSA-AUXÍLIO

“Família acolhedora” é um trabalho voluntário, prestado por pessoas da comunidade, com disponibilidade para o amor ao próximo, para o afeto, para o cuidado de crianças e adolescentes que não podem continuar nas famílias de origem. Não se trata, portanto, de um emprego, mas de uma forma de prestar solidariedade ao próximo.

As famílias, enquanto estão com a criança ou com o adolescente, recebem uma bolsa-auxílio, que deve ser fixada pela Lei Municipal que criar e regulamentar o Serviço de Acolhimento Familiar. Geralmente, o valor mensal é fixado em um salário mínimo por criança, mas nada impede que outro seja estabelecido de acordo com a realidade de cada Município.

A bolsa-auxílio destina-se a ajudar nas despesas de alimentação, vestuário, transporte, lazer etc. da criança ou do adolescente acolhido. Alguns Municípios, para incentivar as famílias acolhedoras, as auxiliam com outros benefícios, como a isenção de IPTU, transporte, cesta básica etc. O repasse da bolsa-auxílio se estende pelo período do acolhimento.

## O PAPEL DA EQUIPE TÉCNICA INTERDISCIPLINAR DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

O sucesso do serviço de acolhimento familiar depende de uma Equipe Técnica Interdisciplinar bem preparada e qualificada. Nenhum Serviço de Acolhimento Familiar deve ser iniciado sem a necessária capacitação da Equipe Técnica Interdisciplinar. É sempre importante lembrar que se trata de Serviço de alta complexidade e que exige capacitação. Entre as atribuições da Equipe Técnica Interdisciplinar estão:

- ✓ Selecionar e capacitar as famílias ou pessoas acolhedoras;
- ✓ Acompanhar sistematicamente as famílias acolhedoras, oferecendo-lhes suporte e apoio;
- ✓ Indicar a família ou pessoa acolhedora de acordo com o perfil e as necessidades da criança e do adolescente;
- ✓ Receber a criança ou o adolescente acolhido e encaminhá-lo à família ou pessoa acolhedora;
- ✓ Articular a Rede de Proteção para que as crianças e adolescentes sejam prontamente atendidos;
- ✓ Acompanhar as famílias de origem visando à rápida reintegração familiar;
- ✓ Garantir o direito de visitas da criança e do adolescente às famílias de origem, desde que não haja proibição judicial;

- ✓ Elaborar o Plano Individual de Atendimento, com vista à reintegração familiar, nos termos do art. 101, §§ 4º, 5º e 6º, do ECA;
- ✓ Promover a matrícula escolar, atendimentos de saúde, bem como encaminhar crianças e adolescentes acolhidos à Rede de Proteção;
- ✓ Realizar o acompanhamento do período de readaptação posteriormente à reintegração familiar e auxiliar no desenvolvimento de estratégias de conciliação dos cuidados com a criança ou o adolescente com as demais responsabilidades da família.

## **A COORDENAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR**

O(a) Coordenador(a) do Serviço de Acolhimento Familiar, preferencialmente, deve ser um(a) profissional capacitado(a), com formação nas áreas de psicologia, assistência social ou pedagogia, que vai representar o Serviço perante a Rede de Proteção e perante o Juiz com competência na Infância e Juventude. Compete-lhe, entre outras funções:

- ✓ Zelar pelos direitos das crianças e adolescentes acolhidos, nos termos do que prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como as orientações técnicas para os Serviços de Acolhimento e normativas do SUAS;
- ✓ Informar à autoridade judiciária o endereço e demais dados da família ou da pessoa acolhedora, bem como as eventuais mudanças de crianças e adolescentes de famílias acolhedoras;
- ✓ Encaminhar o Plano Individual de Atendimento à autoridade judiciária;
- ✓ Prestar informações, sempre que solicitado, à autoridade judiciária sobre a situação da criança ou do adolescente e eventual possibilidade de reintegração familiar;
- ✓ Manter o cadastro atualizado das famílias acolhedoras;
- ✓ Promover o desligamento das famílias acolhedoras que não cumprirem as normas legais ou orientações da Equipe Técnica.

## **O PAPEL DO JUIZ E DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO ACOLHIMENTO FAMILIAR**

O Juiz e o Promotor de Justiça da Infância e da Juventude exercem um papel importante no acolhimento familiar. O Promotor de Justiça é quem, com base em elementos reunidos pela Rede de Proteção, até mesmo pelo Conselho Tutelar, promove a ação que dá origem ao acolhimento de uma criança ou adolescente. Nenhuma criança ou adolescente pode estar em situação de acolhimento sem o devido processo judicial.

Com base nas argumentações e provas apresentadas pelo Ministério Público, o Juiz defere ou não o afastamento da criança ou do adolescente de sua família natural ou extensa e determina o acolhimento. Caso a criança já esteja acolhida (por exemplo: foi encontrada sozinha na rua e o Conselho Tutelar promoveu o acolhimento), o Juiz avalia a necessidade de manter ou não o acolhimento, após a manifestação do Ministério Público.

Cabe também ao Juiz e ao Promotor de Justiça a adoção de medidas para que a criança ou o adolescente permaneça o menor tempo possível em situação de acolhimento, já que este deve ser breve. Para isso servem as audiências concentradas, oportunidade em que são reunidas a Rede de Proteção e os familiares para discutir as alternativas para o desacolhimento.

Não sendo possível, esgotadas as possibilidades de reintegração familiar, o Ministério Público tem o dever de promover a Ação de Destituição do Poder Familiar em 15 (quinze) dias (art. 101, §10º, ECA), e o Juiz, de concluí-la no prazo de 120 (cento e vinte) dias (art. 163, ECA). Esses prazos fixados pela Lei são importantes para que a situação jurídica da criança ou do adolescente seja resolvida no menor tempo possível.

Por fim, é importante lembrar que não é papel do Ministério Público e nem do Poder Judiciário a execução do serviço de acolhimento familiar. Esse papel está reservado ao Poder Executivo e deve integrar as políticas públicas de atendimento à criança e adolescente do Município. Eventualmente, assim como ocorre com os acolhimentos institucionais, o serviço de acolhimento familiar pode ser desenvolvido por entidade de atendimento não governamental, observadas as regras do art. 90 e seguintes do ECA. Nem mesmo selecionar e capacitar as famílias ou indicar por qual família a criança ou adolescente será acolhida são atribuições do Poder Judiciário ou do Ministério Público. Essas são funções da Equipe Técnica do programa de acolhimento.

Ao Magistrado e ao Promotor de Justiça cabe a fiscalização do serviço, até mesmo com a adoção das medidas necessárias para o seu bom funcionamento, assim como ocorre nos acolhimentos institucionais. Cabe, ainda, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, apoiar e incentivar os serviços de acolhimento familiar nas suas respectivas Comarcas, que, como já anotado, são preferenciais ao acolhimento institucional. A principal atribuição, no entanto, e que é essencial para o sucesso do serviço, é dar prioridade absoluta (art. 227 da CF) aos processos judiciais envolvendo crianças e adolescentes em situação de acolhimento.

## **CAPACITAÇÃO DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS**

As famílias que desejam tornar-se acolhedoras fazem o cadastramento e passam por seleção realizada pela Equipe Técnica do Serviço. Após serem aprovadas, precisam passar pelo processo de capacitação. De acordo com as Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para Crianças e



Adolescentes, a capacitação deve ser desenvolvida “com metodologia participativa, de modo dinâmico, por meio de oficinas e seminários, que podem ser conduzidos pelos profissionais da equipe do Serviço e por especialistas convidados (outros profissionais da Rede, do Sistema de Justiça etc.). Também é bastante recomendável que, durante o processo de capacitação, sejam feitas apresentações de experiências de outras famílias acolhedoras que já vivenciaram o acolhimento, assim como de famílias de origem cujas crianças ou adolescentes foram acolhidos pelo Serviço e já retornaram ao lar, de modo a dar concretude à proposta”<sup>14</sup>.

---

<sup>14</sup> BRASIL. Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Brasília-DF: CONANDA, 1999.



## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.** Brasília-DF: CONANDA, 1999. Disponível em: [www.mds.gov.br](http://www.mds.gov.br).

\_\_\_\_\_. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.** Brasília-DF: Conanda, 2006. p. 43. Disponível em: [www.mds.gov.br](http://www.mds.gov.br).

\_\_\_\_\_. Lei n.º 12.010, de 3 de agosto de 2009. **Dispõe sobre adoção; altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências.** Brasília, 2009. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/L12010.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/L12010.htm)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. **Manual de Acolhimento Familiar: orientações iniciais.** Disponível em: [http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/tj\\_pr/manual\\_de\\_acolhimento\\_familiar\\_orientacoes\\_iniciais\\_tjpr\\_2018.pdf](http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/tj_pr/manual_de_acolhimento_familiar_orientacoes_iniciais_tjpr_2018.pdf)